



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 751/2025 **Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Projeto Hora Sublime. Valor: R\$ 1.508,40 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

II - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Educando para a Vida – Valor: R\$ 8.447,06 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

III - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e a Educação – CRIARTE – Projeto De Bem com a Vida. Valor: R\$ 6.730,59 (seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

IV - Serviço de Obras Sociais – Projeto “Bem Viver S.O.S.”. Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Valor: R\$ 1.508,40 (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

VI – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis. Valor: R\$ 6.273,43 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

VII – Associação de Apoio aos Autistas Olhar Azul – Projeto TecnoAção - 2025. Valor: R\$ 1.969,51 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 104.437,39 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º O repasse será efetuado em parcela única, mediante formalização de Termo de Fomento.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias nomeados na Portaria nº 14.023/21.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de julho de 2025.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 15A8-F6C8-2BD7-1EC8